



PAUTAS MUNICIPALISTAS DE SANTA CATARINA¹ POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APRESENTAÇÃO

Reafirmamos a Política Pública da Assistência Social enquanto política de dever do Estado e direito do Cidadão, diante desta afirmação apresentamos as **Pautas Municipalistas**, as quais foram discutidas amplamente nas reuniões do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS), do Colegiado Estadual de Assistência Social (COAS) e dos Colegiados Regionais, vinculado a FECAM e as 21 Associações de Municípios, aprofundadas nas atividades da Câmara Técnica da Assistência Social, que aconteceram nas 08 macrorregiões de Santa Catarina. Essas pautas foram também discutidas, nas reuniões técnicas que aconteceram em Brasília, nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2021, com a presença da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Colegiado Nacional de Assistência Social (CONGEMAS), da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e do Fórum Parlamentar Catarinense.

Temas	Contextualização	Encaminhamentos
Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 383/17, no mínimo 1% para a Assistência Social.	A Câmara dos Deputados instalou nesta terça-feira (28) a comissão especial que vai analisar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 383/17, que obriga a União a aplicar no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista para o ano no Sistema Único de Assistência Social (Suas).	1. Acompanhar a tramitação da PEC e mobilizar os Gestores Municipais – Prefeitos e Secretários a insidirem junto aos Deputados Federais e FECAM e Associações, Coegemas, Congemas,

		CNM se manifestarem favoráveis a aprovação.
Regionalização dos Serviços de Alta Complexidade.	<p>Em SC não temos todas as regiões cobertas por serviços de Alta Complexidade para atendimento de Mulheres Vitimas de Violência, Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas, diante deste contexto, é fundamental a apresentação por parte do Estado da Proposta de Regionalização dos Serviços de Alta Complexidade.</p> <p>A Regionalização dos Serviços, por parte da gestão estadual, quando o custo e a demanda não justifiquem implementação municipal, está preconizada a NOBSUAS 2012 e na LOAS 1993, conforme segue.</p> <p><i>Competências dos Estados, previstas no Art. 13, inciso V da LOAS (1993):</i> <i>Art. 13. Compete aos Estados: (...) V</i> <i>- prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado. (grifo nosso).</i></p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reunião Técnica com a SNAS, no dia 03 e 04 de dezembro de 2021. 2. Apresentação pela Gestão Estadual do Plano de Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade em reunião de CIB.

	<p><i>Na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS (2012), art. 15:</i></p> <p>Art. 15. São responsabilidades dos Estados:</p> <p>(...) IV - organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na CIB e deliberados pelo CEAS; (grifo nosso).</p>	
Benefícios Eventuais: competências da gestão e do CMAS.	<p>Provisões que integram as garantias do SUAS. Concedidos pela Política de Assistência Social de forma eventual e temporárias, conforme preconiza o Decreto 6.307/2007 (auxílio por natalidade, auxílio por morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública.</p> <p>Integração dos benefícios a rede de serviços socioassistenciais, garantia de qualidade e prontidão ao atendimento dos usuários, desvinculação de comprovações vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reunião Técnica com a SNAS, no dia 03 e 04 de dezembro de 2021. 2. Orientar e assessorar, por meio da FECAM e Associação, além da gestão estadual, para que os Municípios avancem nas Leis Municipais e forma de concessão destes benefícios.
Debate e avançar na estruturação e	<p>O Centro de Referência Especializado de Assistência Social</p>	<p>Reunião Técnica com a SNAS, no dia 03 e 04 de dezembro de 2021.</p>

<p>cofinanciamento das equipes da Proteção Social de Média Complexidade</p>	<p>(CREAS) é uma unidade pública que têm por objetivo a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Isso se materializa por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados.</p> <p>Os serviços de Proteção Social Especial devem atuar de forma contínua e compartilhada com outras políticas setoriais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Asseguram, assim, a efetividade da reinserção social, a qualidade na atenção protetiva e o monitoramento dos encaminhamentos realizados.</p> <p>No entanto, em SC, mais de 90% são Municípios de Pequeno Porte I e II, no entanto, sem o equipamento CREAS na maioria dos Municípios. O que tem sido preconizado pela SNAS, mas sem regulamentação, são equipes na gestão para atendimento das demandas de violação de direitos ou CREAS Regionais, os quais não avançaram em SC e nem no Brasil.</p>	<p>Encaminhamento para reunião de CIB/SC para ser levado a CIT e também ao CONGEMAS, que tem representação na CIT.</p>
---	---	--

A Regionalização dos Serviços de média complexidade, por parte da gestão estadual, quando o custo e a demanda não justifiquem implementação municipal, está preconizada a NOBSUAS 2012 e na LOAS 1993, conforme segue.

Competências dos Estados, previstas no Art. 13, inciso V da LOAS (1993):

Art. 13. Compete aos Estados: (...) V

*- prestar os serviços assistenciais **cujos custos ou ausência de demanda***

***municipal** justifiquem uma rede regional de serviços,*

*desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado. **(grifo nosso)**.*

Na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS (2012), art. 15:

Art. 15. São responsabilidades dos Estados:

*(...) IV - **organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na CIB e deliberados pelo CEAS; (grifo nosso)**.*

<p>Política do Imigrante</p>	<p>Santa Catarina tem acolhido e recebido um número significativo de migrantes, os quais tem sido responsabilidade das gestões municipais, sem contrapartidas de cofinanciamento estadual e/ou federal, para incrementar a proteção social básica – acolhida e alta complexidade – alojamento, ou seja, para atender as necessidade apresentada pela população migrante no SUAS.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cofinanciamento continuado na proteção social básica, para acompanhamento das famílias. 2. Diálogo com a Policia Federal para agilidade da documentação, que tem sido dificuldade encontrada pelos Municípios. 3. Cadastramento dos Imigrantes – Federal, Estadual e Municipal. 4. Levar a CIB/SC para que leve a CIT.
<p>Estruturação das Secretarias Municipais de Assistência Social</p>	<p>Comando Único conforme prevê a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993), com nomeação de Gestores/Secretários com competência técnica para o exercício desta importante política pública.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. SDS, FECAM e Associações orientarem, a partir de Resolução do CEAS. 2. Demandar Resolução do CEAS sobre o assunto e Nota Técnica da Gestão Estadual.

¹ Elaborada pela Federação Catarinense de Municípios, a partir das reuniões que constam na apresentação deste documento, outubro de 2021.